



AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL



Processo de transferência de competências para os Municípios no contexto do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro

Aspetos relevantes

15 de abril de 2021



8°32.0'W

Âmbito e objeto do DL 97/2018

- **Gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.**
- **Praias as identificadas como águas balneares no âmbito da Diretiva 2006/7/CE e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água).**
 - **Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2012 de 23 Maio.**
 - **Portaria anual que procede à identificação das águas balneares costeiras e identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores – Portaria n.º 136/2020, de 4 de junho.**
 - **Áreas identificadas em plano de praia como “frente de praia”**



8°32.0'W

Principais âmbitos das competências transferidas

• Artigo 3.º n.º 3

- Licenciamento de equipamentos de praia (artigo 63.º do DL 226-A/2007, de 31 de maio) Concessão, licença ou autorização.

- **Apoios de praia - n.º 1**

- **Apoios balneares e apoios recreativos – n.º 2**

- Licenciamento do fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas
- Estabelecer o respetivo contexto de cobrança de taxas associadas
 - Relativamente ao licenciamento de ocupações dominiais cometido às Capitania dos Portos incide o regime de taxas decorrente da Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro.



8°32.0'W



Principais âmbitos das competências transferidas

- **Instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas.**

- Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho.

- Alterações introduzidas no sentido de estabelecer competência sancionatória ao Municípios em todas as matérias que respeitem ao licenciamento, mantendo na Autoridade Marítima a competência sancionatória em matérias relativas à segurança e assistência a banhistas (artigo 10.º do DL 97/2018).

- Os Municípios passam a deter competência sancionatória em 10 infrações tipificadas no DL n.º 96-A/2006.

8°32.0'W



Principais âmbitos das competências transferidas

• Artigo 3.º n.º 1 al. c)

Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas.

Os Municípios podem, por via do ato de licenciamento, estabelecer tal responsabilidade no quadro de obrigações a cumprir pelo detentor de título de utilização (n.º 2).

8°32.0'W



Particularidades no âmbito do licenciamento

Em processos de licenciamento de apoios balneares e apoios recreativos, mantêm-se no âmbito da AM:

- Vistoria ao posto de praia e dispositivo de assistência a banhistas
- Vistoria aos equipamentos náuticos utilizados na atividade de apoio recreativo
- Emissão de parecer prévio quanto à definição de condições de segurança de instalação e funcionamento de apoio recreativo
- Aprovação dos planos integrados de salvamento e planos integrados de assistência a banhistas (Lei n.º 68/2014, 29 de agosto)
- Edital de praia

8°32.0'W



Condições de segurança, proteção, socorro e assistência

• Artigo 6.º

• **Aos órgãos municipais compete exercer as suas competências no respeito pelas regras aplicáveis em matéria de condições de segurança, proteção, socorro e assistência.**

• **À AMN compete:**

- Assegurar a vigilância e o policiamento dos espaços balneares;
- Estabelecer, nos termos legalmente previstos, os requisitos e dispositivos no âmbito da assistência a banhistas;
- Emitir parecer quanto à definição de condições de segurança respeitantes à realização de eventos de natureza cultural, desportiva ou recreativa, quando esteja em causa a segurança das pessoas, bens e equipamentos;
- Aprovação dos planos integrados de salvamento e planos integrados de assistência a banhistas;
- Estabelecer o Edital de Praia.

8°32.0'W

Condições de segurança, proteção, socorro e assistência

- **Parecer prévio de definição de condições de segurança**
 - **Obrigatório.**
 - **Emissão pela Capitania territorialmente competente.**
 - **Estabelecimento de requisitos, condicionantes e limitações, bem como no contexto de compatibilidade com outros usos e atividades:**
 - Apoios recreativos
 - Competições e eventos de natureza desportiva, cultural e recreativa
 - Outros usos do areal e atividades circunstanciadas.



8°32.0'W



Quadro contraordenacional DL 96-A/2006

• Alteração introduzida pelo artigo 10.º do DL 97/2018

• Competência dos Municípios

- Utilização das estruturas de apoio à atividade balnear para fins diversos aos previstos na respetiva licença
- Abertura ou encerramento da ZAB fora das datas legal ou contratualmente definidas;
- Abertura da ZAB sem que seja efetuada a verificação das condições estabelecidas na licença quanto à implantação do apoio de praia, apoio balnear ou equipamentos conexos;
- Exploração de estruturas de apoio à atividade balnear, ainda que sem encargos para o utilizador, sem que para tal disponham de licença;
- Utilização de espaços com áreas superiores às licenciadas;
- Ausência de pagamento das taxas devidas para o exercício da sua atividade, consoante aplicável, à autoridade marítima, às entidades licenciadoras e à autarquia;
- Sinalização insuficiente das zonas de toldos e de chapéus-de-sol e demais áreas da ZAB, com ressalva daquelas referidas na alínea b) do n.º 2;
- Não desmontar as instalações que, no final do período da licença, tenham de ser removidas
- Não manter na área licenciada as condições de higiene e salubridade adequadas;
- Não manter os materiais e equipamentos afetos à exploração em estado de adequada operacionalidade e em boas condições de conservação e apresentação;

8°32.0'W



Colaboração institucional

A Autoridade Marítima mantém disponibilidade para a necessária colaboração com os Municípios, designadamente através da realização de protocolos que abrangem:

- **A possibilidade dos serviços da AM realizarem atos técnicos de vistoria prévia ao início de funcionamento dos apoios balneares e recreativos em cada época balnear**
- **Articulação procedimental conducente à obtenção de parecer prévio de definição de condições de segurança (al c) n.º 1 do artigo 6.º) no âmbito de processo de licenciamento.**

8°32.0'W



DL 97/2018 vs DL 38/2015

- **Competências dos Municípios até ao limite das águas costeiras (1 milha náutica para lá da linha que serve para medir o mar territorial)**
- **Emissão de Título de Utilização do Espaço Marítimo Nacional, da competência da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).**
- **Salienta-se a necessidade de articulação entre Município e DGRM nos licenciamentos de usos e atividades que abrangam ocupação de espaço de areal e plano de água (mar).**